



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação n° 47/2025

Processo Número: **3233/2025** | Data do Protocolo: 19/02/2025 13:24:17



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380035003500380030003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Considerando a PORTARIA SRE 94, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2024 que “Disciplina a concessão de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, prevista nos artigos 4º e 5º das Disposições Transitórias da Lei nº 13.296, de 23 de dezembro de 2008”;

Considerando que o artigo 2º dispõe que a isenção prevista no inciso II do artigo 1º será aplicada, no caso dos veículos híbridos, àqueles equipados com um ou mais motores elétricos com potência elétrica total mínima de 40 kW (quarenta quilowatts) e alimentados por sistema elétrico de tensão com no mínimo 150 V (cento e cinquenta volts), capazes de recuperar energia para as baterias.

Nos termos do artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo combinado com o artigo 166 do Regimento Interno, **REQUEIRO** que seja oficiado o **Sr. Samuel Kinoshita, Secretário da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo** para esclarecer sobre os critérios e parâmetros adotados na portaria que regulamenta a isenção para veículos híbridos.

Em especial, detalhar sobre os requisitos técnicos que determinam a concessão do benefício, considerando que a norma estabelece que a isenção se aplica exclusivamente a veículos equipados com um ou mais motores elétricos que atendam aos seguintes critérios:

- Potência elétrica total mínima de 40 kw (quarenta quilowatts);
- Alimentação por sistema elétrico de tensão com no mínimo 150 V (cento e cinquenta volts);
- Capacidade de recuperação de energia para as baterias.

Diante disso, solicito informações adicionais sobre os seguintes pontos:

1. Quais foram os fundamentos técnicos e normativos utilizados para a definição desses parâmetros específicos?
2. Existe a possibilidade de revisão desses critérios no futuro, considerando os avanços tecnológicos no setor automotivo?
3. Há previsão de inclusão de outras categorias de veículos híbridos que, mesmo não atendendo integralmente a esses critérios, possuam tecnologias que contribuam para a eficiência energética e a redução de emissões?
4. Qual é o procedimento para esclarecimento de dúvidas técnicas ou contestação de enquadramento de um veículo em relação à portaria vigente?

JUSTIFICATIVA

A PORTARIA SRE 94, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2024 editada pelo Governo do Estado para regulamentar a concessão de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, prevista nos artigos 4º e 5º das Disposições Transitórias da Lei nº 13.296, de 23 de dezembro de 2008 prevê em seu artigo 2º parâmetros bem específicos para a concessão do benefício para os veículos híbridos.

Diante disso, é de suma importância os esclarecimentos sobre os critérios adotados e os parâmetros estabelecidos na Portaria para isenção de IPVA para os veículos híbridos.

Pelo exposto, justifica-se o presente requerimento pela prerrogativa do Poder Legislativo de fiscalizar os atos do Poder Executivo quanto aos princípios da Administração Pública, sobretudo o da eficiência e do





atendimento ao interesse público.

Donato



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320030003200340038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200320030003200340038003A005000

Assinado eletronicamente por **Donato** em **19/02/2025 13:05**

Checksum: **EAAB3E5E8F300BE2C6D6EE23CAAE40F238E2814DBB3637B2568025229BAE1207**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320030003200340038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.